

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2006/82 (Proc.DRE-4-Norte n°982/82)
INTERESSADO : ANA PAULA EIKO KUROSAWA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOS : Cons° GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE N ° 5 8 7 / 8 5 - CEPG - APROVADO EM 20 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da E.E.P.G. "Clarice Lispector", subordinada à 1ª D.E. da DRE-IV-Norte, encaminhou a este Conselho pedido de regularização da vida escolar da aluna Ana Paula Eiko Kurozawa, nascida em São Paulo, Capital, a 08 de setembro de 1965, filha de Nobugi Kurozawa e de Sayoko Kurosawa Aki, que, em 1975, ficara retida na 2ª série do 1º grau, frequentada na E.E.P.G. "Prof. Ênio Chiesa" mas que fora indevidamente matriculada na 3ª série, em 1976, na E.E.P.G. "Torres Tibagi", atualmente denominada E.E.P.G. "Clarice Lispector".

A vida escolar da interessada pode ser resumida como se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	EEPG "Prof. Ênio Chiesa"	Promovida
1975	2ª	EEPG "Prof. Ênio Chiesa"	Retida
1976	3ª	EEPG "Torres Tibagi"	Promovida
1977	4ª	EEPG "Torres Tibagi"	Promovida
1978	5ª	EEPG "Torres Tibagi"	Promovida
1979	6ª	EEPG "Torres Tibagi"	Retida
1980	6ª	EEPG "Clarice Lispector"	Promovida
1981	7ª	EEPG "Clarice Lispector"	Promovida
1982	8ª	EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero"	Cursando quando a irregularidade foi constatada.

C o n f o r m e se verifica, após análise da situação apresentada, a aluna, apesar de retida na 2ª série do 1º grau, transferiu-se para outra unidade de ensino, tendo sido inadvertidamente matriculada na série subsequente, carecendo, portanto, do pronunciamento do Conselho Estadual de Educação a fim de que sua vida escolar seja regularizada.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados por aluna retida na 2ª série do 1º grau, que, após ter sido transferida de escola, foi matriculada indevidamente na série subsequente.

Proveniente da E.E.P.G. "Prof. Ênnio Chiesa", onde frequentou as duas primeiras séries do 1º grau, Ana Paula Eiko Kurozawa foi admitida na 3ª série, no ano letivo de 1976, na então EEPG "Torres Tibagi".

A escola que acolheu a interessada na 3ª série não explicitou qual motivo determinou o engano ocorrido.

Este Conselho já se pronunciou em situações assemelhadas como nos Pareceres CEE nºs 1893/80 e 1851/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ANA PAULA EIKO KUROZAWA na 3ª série do 1º grau da E.E.P.G. "Torres Tibagi", atualmente E.E.P.G. "Clarice Lispector", em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 6 de abril de 1983

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE